



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1107/21, DE 31 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 954,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O inciso IV, do art. 3, da Lei Municipal nº 954/13, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico” (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII ao art. 17, da nº 954, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 17.

I - Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;

II - Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;

III - Multas aplicadas nos termos previstos na Lei de 01 de outubro de 2003;

IV - Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

VI – As advindas de acordos e convênios;



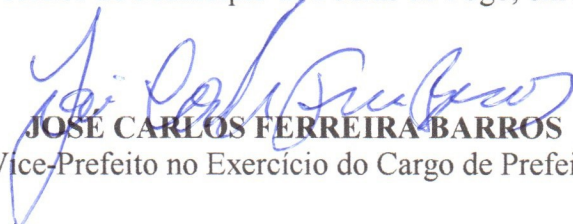
GABINETE DO PREFEITO

VII – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII - Outras formas de captação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de maio de 2021.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito